LEI MUNICIPAL Nº 4.060 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Estabelece a instalação de alerta de segurança sobre assaltos nos ônibus do transporte público municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas públicas e privadas de ônibus no transporte público municipal, passarão a contar com sistema de alerta de segurança.

§ 1º O sistema de alerta será inserido nos letreiros luminosos dos respectivos ônibus.

§ 2º O acionamento do mesmo será feito pelo cobrador, motorista e/ou uma terceira opção a critério da empresa.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo municipal, terão, a partir da publicação desta Lei, o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao ditame legal.

Art. 3º Na hipótese de não cumprimento da norma presente, o Poder Público Municipal estabelecerá as devidas sanções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia